



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7805/2018

PROCESSO TC/MS : TC/14449/2017
PROTOCOLO : 1830577
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO : EDNILSON PAULINO QUEIROZ
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor **Sr. Ednilson Paulino Queiroz**, ocupante do cargo de Tenente Coronel da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/05/2017
Prazo de Entrega	26/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	15/05/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de subtenente da PM conforme preceitos legais, fls. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias	10.985 (dez mil e novecentos e oitenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-12886/2018 (pp. 15/17), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15011/2018 (p. 18), se manifestaram opinando pelo **Registro** da presente aposentadoria.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Ednilson Paulino Queiroz**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, combinado com o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008, conforme Decreto “P” n.º 2.127/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.405, de 10 de maio de 2017, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Ednilson Paulino Queiroz**, ocupante do cargo de Tenente Coronel da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;
- II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac